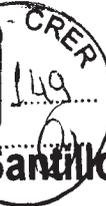




**NBR ISO 9001:2000**

CRER - Empresa com Sistema de Gestão da Qualidade  
Certificado conforme a norma NBR ISO 9001:2000.



## Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LEITES E DERIVADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A COMPLEM – COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS.

Pelo presente Contrato, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual nº 5.591/02, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado e identificado, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **COMPLEM – COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.667.442/0009-79, estabelecida na Avenida Transbrasiliana c/ Rua Barão do Bana, Qd. 54, Lt. 01/06 Chácara 01, Park Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia – Estado de Goiás – CEP 74917-040, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente **Euclécio Dionízio Mendonça**, ao final identificado, tem, entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de leite e derivados, conforme ANEXO I, parte integrante deste contrato, nas condições estipuladas na Carta Cotação nº 063/09 e Regulamento de Compras da **CONTRATANTE** e ainda nas condições aqui contratadas, prevalecendo estas, em caso de divergência.

#### Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os leites e derivados mencionados no ANEXO I deverão ser entregues e colocados no almoxarifado do **CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo**, no endereço Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A entrega dos produtos objeto do presente contrato, se dará de segunda a sexta das 07:00 às 18:00 horas, e aos sábados das 07:00 às 11:00 horas.

**Parágrafo Segundo** – As solicitações de produtos serão enviadas via fax com no mínimo 48 horas de antecedência.



## Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo



**Parágrafo Terceiro** – A periodicidade e o horário estabelecidos no parágrafo anterior, a critério da CONTRATANTE, poderão ser alterados, mediante aviso prévio de no mínimo 24 horas.

**Parágrafo Quarto** – O leite tipo “C” deverá ter data de validade de no mínimo 02 (dois) dias, na data da entrega.

**Parágrafo Quinto** – O leite “longa vida” deverá ter data de validade de no mínimo 05 (cinco) meses, na data da entrega.

### **Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE**

O transporte deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação sanitária municipal, em veículo fechado isotérmico ou refrigerado com controle de temperatura.

### **Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO**

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou similar tipo monobloco branco leitoso.

### **Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas sétima e oitava deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da CONTRATADA, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 horas de antecedência do dia da entrega.

### **Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no ANEXO I, acondicionados e transportados em conformidade com as Cláusulas, Terceira e Quarta, entregando-os à pessoa encarregada ou a quem determinar a CONTRATANTE, os quais serão conferidos no ato;
- b) efetuar a entrega do produto objeto do presente contrato no endereço sito a Av. Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto nas Cláusulas Segunda e Quarta;
- c) entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA;
- d) efetuar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, em razão do manejo, acondicionamento ou transporte, sem ônus para a CONTRATANTE, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de



- empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
  - g) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da CONTRATANTE;
  - h) permitir o acesso às suas instalações, de empregado ou preposto da CONTRATANTE, devidamente identificado e autorizado, para procedimento de vistoria e controle de qualidade, desde que previamente agendado;
  - i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor estimado total do contrato é de **R\$ 26.628,00 (vinte e seis mil seiscientos e vinte e oito reais)**, considerado o valor unitário de cada produto, estabelecido na proposta de preços do Fornecedor.

**Parágrafo Primeiro** – O preço unitário dos produtos relacionados no Anexo I será o estabelecido na tabela do Fornecedor no momento da entrega, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Segundo** – O preço dos produtos estará sujeito a variações conforme oscilação de mercado.

#### **Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO**

O pagamento dos produtos entregues será efetuado quinzenalmente pela CONTRATANTE, **até a segunda sexta-feira subsequente ao fechamento da quinzena**, mediante apresentação pela CONTRATADA, **da Nota Fiscal**, com a discriminação quantitativa dos fornecimentos executados, em conformidade com os controles de entrega diária.

**Parágrafo Primeiro** – Os produtos entregues serão faturados quinzenalmente, sendo a primeira até o dia 15 (quinze) e a segunda no último dia útil do mês.

**Parágrafo Segundo** – As Notas Fiscais deverão ser entregues a CONTRATANTE para conferência na data de sua emissão.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo e manifesto interesse das partes.



#### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

#### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **CONTRATADA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a mesma sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Rescisão do contrato

**Parágrafo Único** – A multa que se refere a alínea “b”, será aplicada no caso de atraso na entrega, e corresponderá a 1% (um por cento) por atraso, sobre o valor da fatura da quinzena.

#### Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

#### Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

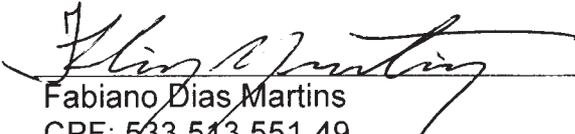
Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

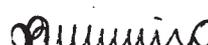
Goiânia, 01 de abril de 2009.

  
Sérgio Daher  
190.404.581-20

  
Euclécio Dionízio Mendonça  
192.885.731-00

Testemunhas:

  
Fabiano Dias Martins  
CPF: 533.513.551-49

  
Patrícia Nunes de Oliveira  
CPF: 833.634.081-53

Visto em 24/04/09  
Assessor Jurídico